



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 075/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS PARA USO NAS SECRETARIAS,
DEPARTAMENTOS E UNIDADES MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SERGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª. **REGINA MARGARETH N. FERNANDES**, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.386.684-4/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 699.826.789-49, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **BENÍCIO MARECA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, maior, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Finanças, a Srª **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Sr. **LIZANDRO JOSÉ NEIA BAGGIO**, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 380, Sala 17, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 13.258.144/0001-94, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. **LEANDRO ARRABAÇA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.873.757-3/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 042.898.579-30, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 030/2013 (PMRC), homologado em 22 de Abril 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de expediente e escritório diversos, a serem utilizados nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 030/2013 (PMRC) - Registro de Preços e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apr	Marca	Qtd	Vir Uni	Vir Total
------	---------	-----	-------	-----	---------	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



					(R\$)	(R\$)
21	BORRACHA BRANCA – nº 40 p/ apagar lápis	uni	Redbor	44	0,42	18,48
22	BORRACHA BRANCA - nº 60 p/ apagar lápis	uni	Redbor	21	0,31	6,51
23	CADERNETA CAPA FLEXÍVEL 1/8 - c/ espiral - 100 X 140 mm - 48 fls	uni	Perfil	10	1,05	10,50
29	CADERNO DE CARTOGRAFIA – 96 fls – s/ fls de seda	uni	Foroni	10	4,15	41,50
39	CANETA MARCA TEXTO - cor amarela	uni	Masterprint	71	1,50	106,50
40	CANETA MARCA TEXTO - cor verde	uni	Masterprint	40	1,50	60,00
41	CANETA P/ RETROPROJETOR - cor preta	uni	Jocar	12	1,95	23,40
42	CANETA P/ RETROPROJETOR - cor vermelha	uni	Jocar	05	1,95	9,75
44	CD RW - 700 Mb - 80 min	uni	Hp	28	2,28	63,84
45	CLIPS 2/0 - em arame de aço - galvanizado - cx 500 gr	uni	Orda	37	8,30	307,10
46	CLIPS 8/0 - em arame de aço - galvanizado - cx 500 gr	uni	Orda	26	8,30	215,80
48	COLA BRANCA LÍQUIDA - lavável - não tóxica - 90 gr	uni	Leo E Leo	16	1,75	28,00
63	FITA ADESIVA DUPLA FACE - medidas 19 mm X 30 m - rolo	uni	Superfitas	30	5,05	151,50
64	FITA ADESIVA TRANSPARENTE - medidas 12 mm X 50 m - rolo	uni	Superfitas	36	1,88	67,68
66	GRAFITE 0,5 MM - cx c/ 12	uni	Leo E Leo	03	1,94	5,82
67	GRAFITE 0,7 MM - cx c/ 12	uni	Leo E Leo	04	2,00	8,00
68	GRAFITE 0,9 MM - cx c/ 12	uni	Leo E Leo	03	2,05	6,15
69	GRAMPEADOR DE MESA 23/13 - metálico - p/ grampos do tipo 24/8 à 23/13 - dimensões 20,1 X 5 X 9,5 cm - preto	uni	Jocar	03	30,90	92,70
72	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 - acobreado - cx c/ 5000	uni	Jocar	05	4,40	22,00
73	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 - galvanizado - cx c/ 5000	uni	Jocar	27	3,75	101,25
74	GRAMPO TRILHO - galvanizado - cx c/ 50	uni	Kaz	38	9,00	342,00
78	LIVRO ATA - 100 fls - numerado - capa revest. c/ papel kraft cor preta	uni	Foroni	17	9,75	165,75
80	LIVRO DE PROTOCOLO - 1/4 - brochura - 100 fls - capa dura - revestido c/ papel off-set plastificado	uni	Foroni	16	5,50	88,00
83	PAPEL CARBONO - manual – azul - 1 lado – azul cx c/ 100 fls	uni	Kaz	01	22,60	22,60
86	PAPEL SULFITE A4 (21,0 X 29,7 cm) - 75 g/m2 - alvura mínima de 90%, opacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5 %(+ou-1,0), conf. norma tappy, na cor branca - resma	uni	Chamex	675	13,80	9.315,00
93	PASTA DE PAPELÃO - c/ aba elástica - em cartão duplex - dimensões 235 X 325 mm - cor preta	uni	Colorpress	10	1,45	14,50
94	PASTA DE PAPELÃO - c/ aba elástica - em cartão duplex - dimensões 235 X 325 mm - cor verde	uni	Colorpress	02	1,45	2,90
95	PASTA DE PAPELÃO - c/ grampo trilho metálico - em cartão duplex - dimensões 235 X 325 mm - cor verde	uni	Colorpress	20	1,35	27,00
99	PASTA POLIONDA - aba elástica - dimensões 315 X 226 X 55 mm - azul	uni	Alaplast	22	2,45	53,90
101	PASTA POLIONDA - aba elástica - dimensões 315 X 226 X 55 mm - verde	uni	Alaplast	20	2,45	49,00
103	PERCEVEJO - latonado - cx c/ 100	uni	Jocar	08	1,98	15,84
109	PINCEL ATOMICO - 1100p - escrita grossa - recarregável - tinta a base de álcool - azul	uni	Masterprint	05	2,78	13,90
110	PINCEL ATOMICO - 1100p - escrita grossa - recarregável - tinta a base de álcool - preto	uni	Masterprint	05	2,78	13,90
111	PINCEL ATOMICO - 1100p - escrita grossa - recarregável - tinta a base de álcool - vermelho	uni	Masterprint	05	2,78	13,90
112	PINCEL ATÔMICO - ponta redonda - recarregável (tipo Pilot 850) - cor amarela	uni	Leo E Leo	10	2,05	20,50
113	PINCEL ATÔMICO - ponta redonda - recarregável (tipo Pilot 850) - cor azul	uni	Leo E Leo	12	2,05	24,60
114	PINCEL ATÔMICO - ponta redonda - recarregável (tipo Pilot 850) - cor preta	uni	Leo E Leo	06	2,05	12,30
115	PINCEL ATÔMICO - ponta redonda - recarregável (tipo Pilot 850) - cor vermelha	uni	Leo E Leo	12	2,05	24,60
116	PINCEL P/ CD/DVD - ponta de poliacetal 1.0 mm - tinta á base de álcool - espessura de escrita 0.1 mm - tinta resistente à água - cor preta	uni	Jocar	08	3,28	26,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



117	PINCEL P/ QUADRO BRANCO (Marcador) - não recarregável - tinta especial - ponta de 4,0 mm - espessura de escrita 2,0 - cor azul	uni	Masterprint	08	4,20	33,60
118	PINCEL P/ QUADRO BRANCO (Marcador) - não recarregável - tinta especial - ponta de 4,0 mm - espessura de escrita 2,0 - cor preto	uni	Masterprint	05	4,20	21,00
119	PINCEL P/ QUADRO BRANCO (Marcador) - não recarregável - tinta especial - ponta de 4,0 mm - espessura de escrita 2,0 - cor vermelho	uni	Masterprint	05	4,20	21,00
128	TESOURA - medindo 21 cm, cabo em polipropileno atóxico, com anéis de borracha, para destro, 02 dedos, com rebite, lâmina em aço inoxidável, com garantia contra defeito de fabricação por tempo indeterminado	uni	Jocar	14	21,30	298,20
129	TESOURA DE PICOTAR - medindo 21 cm, cabo em polipropileno atóxico, com anéis de borracha, para destro, 02 dedos, com rebite, lâmina em aço inoxidável, com garantia contra defeito de fabricação por tempo indeterminado	uni	Western	02	57,20	114,40

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 030/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 12.081,11 (Doze mil, oitenta e um reais e onze centavos)**, pelo fornecimento dos Itens: 21, 22, 23, 29, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 46, 48, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 72, 73, 74, 78, 80, 83, 86, 93, 94, 95, 99, 101, 103, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 128 e 129, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues de maneira integral, de forma fracionada, em até 03 (três) dias úteis, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos produtos deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro Estado do PR, situada à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Parágrafo Segundo: Os produtos entregues deverão ter garantia mínima de 06 (seis) meses.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 22 de Abril de 2013 à 21 de Abril de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 030/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Gabinete do Prefeito

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0201	01	122	0010	2	001	33.90.30.16.00	1063	000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente
0204	04	122	0010	2	005	33.90.30.16.00	1064	000	Recursos ordinários	Material de expediente

Secretaria de Indústria e Comércio, Turismo e Meio Ambiente

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0301	22	661	0011	2	006	33.90.30.16.00	1841	000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente
0302	23	695	0011	2	007	33.90.30.16.00	1842	000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente

Secretaria de Agricultura

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0601	20	122	014	2	031	33.90.30.16.00	1073	000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente
0601	20	122	014	2	031	33.90.30.16.00	1074	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de expediente
0602	20	602	014	2	036	33.90.30.16.00	1807	000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente
0602	20	602	014	2	036	33.90.30.16.00	1843	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de expediente

Secretaria de Assistência Social

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0501	08	244	013	2	065	33.90.30.16.00	1072	000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente
0502	08	243	013	2	47	33.90.30.16.00	1844	000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente

Secretaria de Obras e Urbanismo

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0701	15	451	015	2	050	33.90.30.16.00	1076	000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente
0701	15	451	015	2	050	33.90.30.16.00	1077	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de expediente
0702	26	782	015	2	056	33.90.30.16.00	1794	000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente
0702	26	782	015	2	056	33.90.30.16.00	1795	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de expediente

Secretaria de Administração

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0901	04	122	019	2	060	33.90.30.16.00	1082	000	Recursos ordinários – Livres	Material de processamento de dados
0901	04	122	019	2	060	33.90.30.16.00	1083	504	Royalties e Outras Compensações Financeiras	Material de expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Secretaria de Finanças

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0801	04	123	016	2	062	33.90.30.16.00	1080	000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente
0801	04	123	016	2	062	33.90.30.16.00	1081	504	Royalties e outras compensações financeiras	Material de expediente

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- IV. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- V. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- VI. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade



apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Srta. Caroline de Oliveira Barão, funcionária pública municipal, lotada no Departamento de Licitações, Compras e Contratos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 030/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 22 de Abril de 2013.

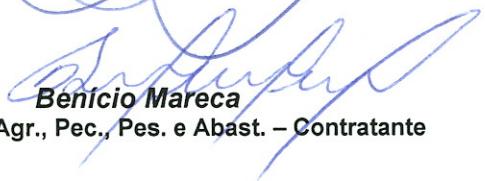

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Fábio Oliveira de Lucca
Secretário Municipal de Administração – Contratante


Sergio Anselmo Sasdelli
Chefe de Gabinete – Contratante


Lizandro José Néia Baggio
Sec. Mun. de Ind. Com. Tur. e M. Amb. – Contratante



Regina Margareth N. Fernandes
Sec. Municipal de Assistência Social – Contratante


Benício Mareca
Sec. Mun. de Agr., Pec., Pes. e Abast. – Contratante

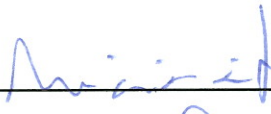

Antonio Carlos Chiarotti
Sec. Mun. De Obras e Urbanismo – Contratante



Telma Cristina de Paula Gonçalves
Sec. Municipal de Finanças – Contratante


Leandro Arrabaça Barbosa
Lettech Ind. e Com. Eq. Informática Ltda – Contratada


Caroline de Oliveira Barão
Gestora do Contrato

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
REFERÊNCIA: Tomada de Preços 01/2010.
CONTRATO Nº 359/2012.

OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços de limpeza mecânica e conservação de vias e áreas específicas da zona urbana, consistindo especificamente em: manutenção e conservação de vias públicas, manutenção de sistemas de galerias pluviais, praças, logradouros, parques, bocas de lobo e terrenos não construídos; executando varrição, capina, limpeza, jardinagem, poda, remoção de lixo, entulho acumulado e serviços afins.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.
CONTRATADA: CONSTRUTORA GARRA S/C LTDA.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 31 de maio de 2013.
DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2013.
Jacarezinho, 26 de março de 2013.

Sergio Eduardo Emydio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
REFERÊNCIA: Pregão Presencial 17/2012.
CONTRATO Nº 359/2012.

OBJETO: contratação de empresa especializada em locação de caçambas para uso da Secretaria Municipal de Conservação Urbana.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho
CONTRATADA: DANIEL C. DE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME.
PRAZO DE PRORROGAÇÃO: até 31 de maio de 2013.
DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2013.
Jacarezinho, 26 de março de 2013.

Sergio Eduardo Emydio de Faria
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 1108/2013.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, na forma do disposto no Anexo 14 da NR-15, aprovada pela Portaria/Min n.º 3214/78, adicional de insalubridade de grau médio, à servidora municipal Ana Paula Badona, matrícula 1478/B, pela prestação de serviços no Centro Municipal de Saúde, cujas atividades são consideradas insalubres quanto ao risco biológico.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 22.04.2013, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2013.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itambaracá, neste ato representado pelo Sr. AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Concurso Público Nº 001/2011 de 20 de Julho de 2011,

RESOLVE:

Convocar o candidato nos termos do Edital de Concurso Público nº 001/2011, a comparecer no prédio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, sala do Departamento de Recursos Humanos, situada na Av. Interventor Manoel Ribas, 05, nesta cidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para provimento do cargo discriminado abaixo, a partir de 29 de Abril de 2013.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - PSF
JEYNER APARECIDARODRIGUES
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE ABRIL DE 2013.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO-TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2013

Expirado o prazo recursal e com base nas razões invocadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, que recomenda a adjudicação dos objetos da licitação supra mencionada para a empresa: Centro Médico Daidi Lechinewski Ltda, CNPJ nº 11.303.862/0001-00, apresento proposta no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) mensais; HOMOLOGO o procedimento licitatório TOMADA DE PREÇOS 002/2013, ADJUDICANDO-O aos licitantes supra mencionada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Conselheiro Mairinck, 23 de Abril de 2013.

Luis Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2013

OBJETO: Contratação de CENTRO DE APOIO ESPERANÇA, para alimentação, albergue, atendimento social, psicológico e espiritual aos pacientes que realizam TFD (Tratamento Fora de Domicílio) no município de Londrina/PR.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, II, da Lei 8.666/93, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 25 de abril de 2013.

SERGIO EDUARDO EMYDIO DE FARIA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2013

OBJETO: Contratação do imóvel de THIAGO AUGUSTO FERRARI, situado na Rua Dr. João Cândido Fortes, n.º 180, Vila Delmeida, nesta cidade, para o funcionamento da EMEF Sagrada Coração de Jesus.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, II, da Lei 8.666/93, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 25 de abril de 2013.

SERGIO EDUARDO EMYDIO DE FARIA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2013

OBJETO: Contratação do imóvel de THIAGO AUGUSTO FERRARI, situado na Rua Dom Fernando Taddéi, n.º 769/771, Centro, nesta cidade, para o funcionamento do Prédio do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, II, da Lei 8.666/93, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 25 de abril de 2013.

SERGIO EDUARDO EMYDIO DE FARIA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2013

OBJETO: Contratação do imóvel de RIVALDO FERRARI, situado na Rua Antonio Lemus, nº 916, Centro, nesta cidade, para o funcionamento da Secretaria de Comércio, Indústria, Turismo e Serviços.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 24, II, da Lei 8.666/93, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação do objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 25 de abril de 2013.

SERGIO EDUARDO EMYDIO DE FARIA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2525/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando 018/2012 do Departamento Geral de Recursos Humanos.

RESOLVE:

I - Transferir, Luiz Eriel de Oliveira Foga, Matrícula nº 3172-0, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para prestar serviços para a EMEF Professor Renato Azzolini, a contar de 21 de janeiro de 2013;

II - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 27 de fevereiro de 2013.

Sergio Eduardo Emydio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.842/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 15, § 2º, da Lei nº 4.320/64 e Art. 70 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Considera-se bem permanente para efeito de incorporação ao patrimônio aquele bem móvel adquirido com essa classificação orçamentária, com duração provável superior a 02 (dois) anos e cujo valor seja igual ou superior a 20% (vinte por cento) do salário mínimo.

Art. 2º - Desde modo, se um material for adquirido como permanente e ficar comprovado que possui controle superior ao seu benefício, deve ser controlado de forma simplificada, por meio de relação - carga, não havendo necessidade de controle por meio de número patrimonial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de abril de 2013.

Sergio Eduardo Emydio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2.552/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar o secretário de Planejamento do Município de Jacarezinho Vicente Estanislau Ribeiro, para atuar como Gerente Municipal de Convênios e Contratos - GMC, com Delegação e responsabilidade para gerenciar e administrar os Convênios, Contratos de Repasse e de Financiamento junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 24 de abril de 2013.

Sergio Eduardo Emydio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2.561/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação do PAR (Plano de Ações Articuladas) referente ao Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação, instituído pelo Decreto 6.004 de 24 de abril de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Comitê Local do Plano de Metas e Compromisso de Todos pela Educação, para, consistindo o Comitê Local do PAR - Plano de Ações Articuladas do Ministério da Educação.

Art. 2º - O Comitê Local do PAR - Plano de Ações Articuladas do Ministério da Educação, será constituído por representantes das associações de empresários, trabalhadores, sociedade civil, Ministério Público, Conselho Tutelar e dirigentes do Sistema Educacional Público;

Art. 3º - O Comitê Local do PAR - Plano de Ações Articuladas do Ministério da Educação, a atribuição de mobilizar a sociedade e acompanhar a meta de evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB - na rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a Coordenação do (a) Dirigente Municipal de Educação, para comporem o Comitê Local do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação - PAR - Plano de Ações Articuladas do Ministério da Educação:

Sendo nomeados os respectivos, membros:

Coordenador do Comitê
MAGDA CRISTINA RUI SOUZA NOGUEIRA, Dirigente Municipal de Educação; Integrantes do Comitê

I - VIVIANE BENETTI DE OLIVEIRA, representante de professores da zona Urbana;
II - CARLOS ALBERTO PAIN, Representante da Associação Comercial;
III - SIRELI LATER, Representante dos Professores da Zona Rural;
IV - NEIVA GONÇALVES, Representante dos Professores da Zona Urbana;
V - ISABEL CRISTINA DAVANCO DE OLIVEIRA, Representante dos Diretores de Escola;
VI - MARCOS JUNIOR DE OLIVEIRA, Representante da Associação de Pais e Mestres;
VII - CELSO PATRIOTTO DOS SANTOS, Representante dos Trabalhadores Rurais;
VIII - MARIÁ LUCIA VIANA, Representante das Coordenadoras ou Supervisores Escolares;
IX - ANDRÉ SOUZA MELLO, Representante Religioso;
X - CARLOS NOGUEIRA DE ALMEIDA, Representante dos Conselhos Escolares;
XI - CELSO MIQUELI, Representante de Agrimensão;
XII - MARISTELA APARECIDA CANHOTI CARULA, Representante do Ministério Público.

XIII - DANIELLE CRISTINE SILVANO CRUZ - Coordenadora do PAR

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 18 de abril de 2013.

Sergio Eduardo Emydio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3841/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31.08.2009, e demais alterações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado em Comissão para o cargo de Chefe de Seção do Empreendedor da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria Turismo e Serviços, Símbolo CC4, Karolina Celestino de Oliveira Andrade a contar de 01 de abril de 2013.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de abril de 2013.

Sergio Eduardo Emydio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3842/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Complementar nº 39/2009, de 31.08.2009, e demais alterações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado em Comissão para o cargo de Chefe de Seção do Empreendedor da Secretaria Municipal de Comércio e Indústria Turismo e Serviços, Símbolo CC4, Karolina Celestino de Oliveira Andrade a contar de 01 de abril de 2013.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 22 de abril de 2013.

Sergio Eduardo Emydio de Faria
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA CNPJ/MF: 13.258.144/0001-94.

OBJETO: A aquisição de materiais de expediente diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.

VALOR: R\$12.081,11 (Doze mil, oitenta e um reais e onze centavos)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos

VIGÊNCIA: 22 de Abril de 2013 a 21 de Abril de 2014.

ASSINATURA: 22 de Abril de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 22 de Abril de 2013.

Gerardo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: MARIA CELIA BRAMBILLA BAGGIO LTDA - ME - CNPJ/MF: 79.036.778/0001-00.

OBJETO: A aquisição de materiais de expediente diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.

VALOR: R\$9.562,58 (Nove mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)

PAGAMENTO: 15 (quinze) dias consecutivos

VIGÊNCIA: 22 de Abril de 2013 a 21 de Abril de 2014.

ASSINATURA: 22 de Abril de 2013.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 22 de Abril de 2013.

Gerardo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
REFERÊNCIA: Pregão 01/2013.
CONTRATO Nº 32/2013.

OBJETO: contratação de empresa prestadora de serviços para publicação dos atos oficiais do Município.

CONTRATANTE: Município de Jacarezinho.
CONTRATADA: EDITORA JACAREZINHO LTDA ME.
VALOR: R\$17.754,45 (dezessete mil setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 08 de abril de 2013.
DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2013.

FISCAL DO CONTRATO: Augusto de Melo Tiburcio.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 0310.0412200072.012 - 3.3.90.39.00 - FR 000 - COD REDUZIDO 949; 0310.0412200072.012 - 3.3.90.39.00 - FR 511 - COD REDUZIDO 990.

Sergio Eduardo Emydio de Faria
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2013

Compra

Objeto: O presente certame tem como objeto a aquisição de materiais odontológicos de consumo e permanente para o Fundo Municipal de Saúde, conforme anexo I deste edital.

Valor: O valor máximo do presente certame será de R\$ 88.505,66 (oitenta e oito mil quinhentos e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Modalidade: Pregão Presencial, tipo Menor preço - Unitário.

Abertura: às 08:30 h do dia 13 de maio de 2013.

Informações Complementares: Os interessados em retirar o referido Edital, deverão solicitá-lo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, via e-mail licitacao_jacare@yahoo.com.br.

Fone (43) 3911-3016, sem nenhum custo por parte do solicitante.

Local: Prefeitura Municipal de Jacarezinho - Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações Rua Cel. Batista, 335 - Jacarezinho/PR.

Jacarezinho, 25 de abril de 2013.

Fabio Junior Soares
Diretor Geral do Departamento de Compras e Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 046/2013 (PMRC)

Objeto: A locação de equipamentos de som e iluminação, incluindo técnico para instalação, operacionalização e atuação como DJ, para realização de eventos que ocorrerão no decorrer do ano de 2013, que serão promovidos pelo Departamento Municipal de Cultura.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: Rubens Victorio Maio 07127215928 CNPJ: 15.480.915/0001-19

Valor Total: R\$ 7.447,00 (Sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 26 de Abril de 2013.

Gerardo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 047/2013 (PMRC)

Objeto: A aquisição de mão de obra e peças diversas a serem utilizadas na manutenção do Caminhão Basculante Ford 2422, ano 2009, placa ARV 4461, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro CNPJ: 75.449.579/0001-73

Contratado: Romanc Mecânica Ltda ME CNPJ: 05.598.546/0001-00

Valor Total: R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais)

Contratado: Almeida, Almeida, Almeida e Almeida Ltda EPP CNPJ: 53.418.257/0001-24

Valor Total: R\$ 3.832,00 (Três mil, oitocentos e trinta e dois reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Ribeirão Claro-PR, 26 de Abril de 2013.

Gerardo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

MENDES
SOLUÇÕES CONTÁBEIS

Cauby Tobias Mendes
CRC/PR 024.347/0-4

Comunicado:
Você que sofreu qualquer acidente desde 1980 até hoje envolvendo: motocicleta, carro, caminhão, ônibus e trator tem direito a uma indenização. Procure o Mendes para maiores informações

Rua: Dr. Costa Júnior nº 787 Centro
Jacarezinho PR. Fone: (43)3525-4265 Fax (43)3525-5262
email: mendescontabil@brturbo.com.br